

# **A (IN)VISIBILIDADE DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CLÉIA DEMÉTRIO PEREIRA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
cleia.pereira@udesc.br

**MARINEZ CHIQUETTI ZAMBON**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
marinezchiquetti@gmail.com

## **INTRODUÇÃO DO PROBLEMA**

Este trabalho apresenta resultados parciais acerca da consolidação das políticas públicas de inclusão educacional destinadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na educação básica brasileira, tomando como problemática central a persistente invisibilidade estatística desses sujeitos nas bases oficiais. Tal (in)visibilidade fragiliza a formulação de políticas mais efetivas, além da garantia do direito à educação, mesmo diante de um arcabouço legal consistente, como a Constituição Federal (Brasil, 1988), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e a Lei nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana (Brasil, 2012). Nesse cenário, questiona-se em que medida a produção oficial de dados educacionais tem contribuído para a visibilidade e para a efetivação do direito à educação de estudantes com TEA. O estudo tem como objetivo geral analisar a evolução da visibilidade desses estudantes no Censo Escolar da Educação Básica, no período de 2012 a 2024, buscando identificar tanto os impactos das políticas inclusivas quanto os desafios que ainda persistem.

De abordagem qualitativa, a pesquisa fundamenta-se em análise bibliográfica e documental, considerando a complexidade do fenômeno investigado e a necessidade de examinar aprofundada dos registros oficiais (Lakatos e Marconi, 2003). Os dados foram coletados a partir de documentos do Ministério da Educação, com ênfase nos microdados e nos sumários estatísticos do Censo Escolar, produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), entre 2012 e 2024. Paralelamente, foram analisadas legislações, normativas e pareceres que orientam a educação inclusiva no país.



O referencial teórico-analítico ancora-se no modelo social da deficiência (Diniz, 2007) e na abordagem do ciclo de políticas (Ball; Bowe; Gold, 1992; Ball; Mainardes, 2006; Mainardes, 2006), compreendendo as políticas públicas como processos dinâmicos, não lineares e atravessados por múltiplos contextos. Essa perspectiva permite interpretar a (in)visibilidade estatística como expressão das tensões entre formulação, implementação e monitoramento das políticas inclusivas, com ênfase nos modos de produção e tratamento dos dados oficiais.

## DESENVOLVIMENTO

A análise dos microdados das matrículas, do período de 2012 a 2024, evidencia a persistência de uma lacuna entre as intenções das políticas inclusivas e sua materialização nos sistemas de registro estatístico educacional. Embora marcos normativos, como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) (Brasil, 2008) e a Meta 4 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Brasil, 2014), tenham impulsionado a expansão do acesso à Educação Especial, com crescimento aproximado de 134% nas matrículas entre 2014 e 2024, alcançando 2.076.825 matrículas, a visibilidade estatística específica dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não acompanhou esse movimento.

A análise do Censo Escolar até 2024 permite identificar que essa (in)visibilidade é estruturada por três fatores interdependentes. Em primeiro lugar, a própria lógica de coleta e categorização dos dados constitui um entrave à identificação precisa do estudante com TEA. O preenchimento das informações depende, em grande medida, da interpretação e do conhecimento técnico dos profissionais das unidades escolares, os quais nem sempre dispõem de formação específica, o que favorece imprecisões e subnotificações, comprometendo a fidedignidade dos dados (Ball; Mainardes, 2006).

Em segundo lugar, observa-se uma incorporação tardia e limitada das características do TEA como categoria estatística específica nos sistemas do Inep, mesmo após a promulgação da Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência. Entre 2012 e 2024, a presença de estudantes com TEA nas publicações do Inep, ainda que mais evidente a partir de 2020, permanece majoritariamente vinculada à PNEEPEI (Brasil, 2008), sem articulação explícita com o



marco legal de 2012. Este descompasso pode resultar de uma inércia institucional relacionada à reconfiguração dos sistemas informacionais, à formação de profissionais e à atualização dos protocolos de registro, o que limita a capacidade analítica de gestores e pesquisadores quanto aos efeitos das políticas direcionadas a esse público.

Em terceiro lugar, a ausência de critérios uniformes e a fragmentação das categorias ao longo do tempo, pois comprometem análises longitudinais consistentes e dificultam a avaliação da efetividade das políticas inclusivas, conforme apontam Macena, Justino e Capellini (2018). Ainda que se observe um avanço expressivo na inclusão em classes comuns, passando de 78,6% para 92,6% no período, totalizando 1.923.692 estudantes em 2024, os estudantes com TEA permanecem, em grande medida, diluídos em categorias mais amplas, como Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), o que impede uma leitura mais precisa de sua participação e de suas demandas específicas.

Esse quadro foi agravado no contexto da pandemia de COVID-19 (2020–2021), quando houve retração temporária nas matrículas da Educação Especial. A ausência de dados desagregados por tipo de deficiência inviabiliza a identificação dos impactos específicos sobre estudantes com TEA, corroborando a análise da Unesco (2022) de que dados agregados capturam apenas de forma parcial a complexidade dos fenômenos educacionais.

As implicações dessa invisibilidade são significativas para o planejamento e a efetividade das políticas públicas. A escassez de informações detalhadas sobre condições de aprendizagem, recursos de acessibilidade e formação docente específica limita a avaliação qualitativa da inclusão escolar, em desacordo com os pressupostos do modelo social da deficiência (Diniz, 2007). Nesse contexto, a ausência de dados consistentes tende a produzir intervenções genéricas, fragilizando o monitoramento e a garantia do direito à educação.

Dessa forma, conclui-se que, embora o crescimento das matrículas na Educação Especial represente avanço no acesso, ele não se converteu, de modo equivalente, em visibilidade estatística dos estudantes com TEA. A desarticulação entre o reconhecimento legal e a materialidade dos registros oficiais ainda impõe desafios ao monitoramento, à avaliação e ao aprimoramento das políticas públicas voltadas a esse público.

## CONCLUSÕES



Os resultados parciais apontam um descompasso entre os avanços legais da educação inclusiva e sua efetivação nas práticas de produção e uso de dados educacionais. Mesmo com marcos importantes como a Lei nº 12.764/2012, persistem lacunas na visibilidade estatística de estudantes com TEA, questão que pode comprometer o planejamento e a implementação de políticas públicas mais efetivas na sua educação escolar. Compreende-se que a formulação de políticas não garante sua efetividade quando os instrumentos de monitoramento não contemplam a diversidade escolar.

Diante disso, torna-se essencial que os dados reflitam a realidade dos sujeitos escolares, exigindo ações intersetoriais do Estado, com investimento em formação docente, estrutura e monitoramento. Por fim, aponta a necessidade de adequações nos instrumentos de coleta de dados do Censo Escolar, considerando o modelo social da deficiência e os princípios de justiça social como fundamentos para políticas educacionais democráticas.

## REFERÊNCIAS

- BALL, Stephen; MAINARDES, Jefferson. Políticas educacionais: questões e dilemas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 32, p. 19-32, jan./abr. 2006.
- BOWE, Richard; BALL, Stephen J.; GOLD, Anne. **Reforming education & changing schools: case studies in policy sociology**. London: Routledge, 1992.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. 2012.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 120-A, edição extra, p. 1-7, 26 jun. 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.
- DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.



INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar da Educação Básica – **Microdados e Resumos Técnicos**. Disponível em: <https://inep.gov.br/>. Acesso em: mar. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MACENA, Janaina de Oliveira; JUSTINO, Laura Regina Paniagua; CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 e os desafios para a Educação Especial na perspectiva de uma cultura inclusiva. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 101, p. 1283-1302, out./nov. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362018002601156>

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação & Sociedade**, v. 27, n. 94, p. 47–69, jan./abr. 2006.

ONU. Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova Iorque, 2006.

UNESCO. **Reimaginar nossos futuros juntos**: Um novo contrato social para a educação. Paris: UNESCO, 2022. Disponível em: Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000379707\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000379707_por). Acesso em: 07/04/2025.

